

# PRAIA VERMELHA

**Estudos de Política e Teoria Social**

PERIÓDICO CIENTÍFICO  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

**200 ANOS DE  
KARL MARX**

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO**

**REITOR**

Roberto Leher

**PRÓ-REITORA DE**

**PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Leila Rodrigues da Silva

**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**DIRETORA**

Miriam Krenzinger Azambuja

**VICE-DIRETORA**

Elaine Martins Moreira

**DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Mavi Pacheco Rodrigues

**REVISTA PRAIA VERMELHA**

*(Para os membros da Equipe Editorial  
pertencentes à Escola de Serviço Social  
da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)*

**EDITORES**

José María Gómez

José Paulo Netto

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes

Myriam Lins de Barros

**COMISSÃO EDITORIAL**

Marcelo Braz

Mauro Iasi

**CONSELHO EDITORIAL**

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montañó Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Silvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de Medeiros (CPDA/UFRRJ), Ligia Silva Leite

(UERJ), Lilia Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ), Maria Celeste Simões Marques (NEPP-DH/UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfirio (NEPP-DH/UFRJ), Maristela Dal Moro, Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHajji (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros, Patrícia Silveira de Farias, Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunha Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR), Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

**EDITORES TÉCNICOS**

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

**REVISÃO**

Andréa Garcia Tippi

Renan Cornette

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ  
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)  
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3873-5386  
[revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha](http://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha)

# PRAIAVERMELHA

**Estudos de Política e Teoria Social**

PERIÓDICO CIENTÍFICO  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 28 n. 2  
2018  
Rio de Janeiro  
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 28	n. 2	p. 405-736	2018
------------------------	----------------	-------	------	------------	------

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à “Questão Social” na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0.  
Para ver uma cópia desta licença, visite:  
[http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt\\_BR](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR)

Publicação indexada em:

**IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**  
ccn.ibict.br

**Base Minerva UFRJ**  
minerva.ufrj.br

**Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro**  
revistas.ufrj.br

A imagem da capa é uma edição de Fábio Marinho sobre foto da Unesco.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral  
ISSN 1414-9184

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoría Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

CDD 360.5  
CDU 36 (05)

# PRAIAVERMELHA

## **A FACE OCULTA DA CIDADANIA: LIMITES, DILEMAS E CONTRADIÇÕES DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

THE HIDDEN FACE OF CITIZENSHIP: LIMITS, DILEMMAS  
AND CONTRADICTIONS OF REPRESENTATIVE DEMOCRACY.

Thiago Romão de Alencar

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 28

n. 2

p. 647-674

2018

## RESUMO

Teóricos de diversas matrizes têm apontado os limites da democracia contemporânea. O presente artigo busca desenvolver uma análise crítica das principais categorias e conceitos em que se baseia a democracia liberal, atentando para as contradições existentes entre a igualdade formal e a desigualdade material inerentes ao direito burguês, e para as contradições que a questão da representação, base do atual regime democrático, instaura. A partir de uma visão materialista, discutir-se-ão alguns dos conceitos e noções que servem de explicação e justificativa para o regime democrático, apontando seus limites e contradições.

## PALAVRAS-CHAVE

Capitalismo; liberalismo; democracia; cidadania; representação.

## ABSTRACT

Theorists of several matrices have argued about the limits of contemporary democracy. The present article seeks to develop a critical analysis of the main categories and concepts on which liberal democracy is based, considering the contradictions between formal equality and material inequality inherent to bourgeois law, and the contradictions that the question of representation, basis of the current democratic regime, establishes. From a materialistic view, some of the concepts and notions that serve as an explanation and justification for the democratic regime will be discussed, pointing out their contradictions and limits.

## KEYWORDS

Capitalism; liberalism; democracy; citizenship; representation.

Recebido em 04.12.2017

Aprovado em 01.02.2018

Houve um tempo em que as principais cabeças pensantes do liberalismo afirmavam quase unanimemente que a institucionalização e a ampliação do regime democrático colocariam em xeque a organização econômica, política e social das sociedades em questão<sup>1</sup>. O temor pela participação popular nas decisões políticas serviu de estímulo para inúmeros debates e tomadas de posição em prol da restrição de direitos políticos. Como mostra Losurdo (2004), encurraladas por esse temor, ao mesmo tempo em que buscavam resolver suas próprias contradições internas, as classes dominantes passaram boa parte dos séculos XIX e XX procurando soluções para a questão da participação política das massas. Entretanto, no avançar do século XX, no contexto principalmente do pós-Segunda Guerra e da Guerra Fria, difundiu-se a noção de um imbricamento orgânico e natural entre “capitalismo” e “democracia” – em contraposição a uma pretensa relação simbiótica entre “comunismo” e “ditadura” –, como se o primeiro naturalmente desembocasse no segundo. Therborn (1977), no entanto, mostra como a história e o desenvolvimento da democracia ao longo desses séculos se deveu de forma essencial à pressão popular da classe trabalhadora, sendo esta uma variável fundamental que explicita o fato de que a democracia não pode ser vista como algo dado e inevitável ao desenvolvimento do capitalismo e do liberalismo.

Este artigo buscará avaliar criticamente alguns pressupostos básicos da democracia liberal e, principalmente, alguns dos seus efeitos e consequências inerentes da própria forma assumida pela democracia no capitalismo contemporâneo. O discurso hegemônico que assume ser a democracia representativa liberal um valor universal esconde os limites que esta forma de regime impõe à luta da classe trabalhadora. Procurar-se-á demonstrar o substrato ideológico que se materializa nas instituições democrático-liberais e sua relação com o

---

1 Esse é um argumento que reaparece ao longo da história intelectual do liberalismo a partir do século XVIII, de Tocqueville à Huntington, passando por Mill, Mosca, Schumpeter, Ortega y Gasset, Hayek, entre outros.

Estado de direito e o capitalismo, explicitando a relação permanentemente contraditória entre ambos.

## **O ESTADO BURGUÊS E SEUS EFEITOS**

Para pensar a relação entre democracia e capitalismo, deve-se primeiramente estabelecer as bases teóricas a partir das quais está se pensando estas questões. Parte-se do pressuposto de que é o Estado burguês que torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas, tanto para garantir a extorsão do sobretrabalho dos produtores diretos por parte dos proprietários, como para manter a separação do produtor direto dos seus meios de produção e as relações de propriedade que a sustentam. Esse duplo aspecto das relações de classe capitalistas encontra-se na essência do Estado que, entretanto, pode assumir diversas formas de regime, como a ditatorial, a fascista/corporativa ou a liberal-democrática. Portanto, o conceito de Estado burguês se refere a um tipo específico de estrutura cujo papel jurídico-político e ideológico garante a reprodução de uma forma singular de relações de produção, a capitalista.

Uma das especificidades mais significativas deste Estado, e que foi teorizada de forma cabal por Poulantzas (1971), refere-se à chamada “autonomia relativa” deste Estado, que não se identificaria diretamente com as classes dominantes, como no caso dos modos de produção anteriores, mas antes se *apresentaria* sob um caráter de esfera impessoal e ao mesmo tempo pública. Aqui se poderia perguntar, assim como Pachukanis (2017) o fez ao longo de sua obra, o porquê do domínio de classe sob o capitalismo assumir a forma de uma dominação estatal oficial, ou por qual motivo o aparelho de coerção estatal não é criado apenas como um instrumento privado das classes dominantes, mas, pelo contrário, se separa destas e assume a forma de um aparelho impessoal de poder público, saído da sociedade.

Como complemento fundamental a esta nova configuração, tem-se o surgimento do “indivíduo-sujeito de direitos” enquanto figura jurídico-política que se reveste de uma aparência ideológica,

configurando-se assim na base de toda relação desse sistema e em uma das marcas distintas do modo de produção capitalista. Por este motivo, o Estado no capitalismo aponta para a *instância jurídico-política como aquela que assume importância central para a reprodução das relações de produção capitalistas*, pois é essa instância que sustenta a ideologia jurídico-política. No entanto, ao mesmo tempo em que o Estado, através principalmente dessa instância, consagra a figura dos sujeitos, ele reúne estes mesmos “indivíduos” em um aparente consenso que passa ao largo da divisão em classes, apontando para seus supostos interesses comuns enquanto habitantes de uma mesma comunidade unitária, gerando assim dois efeitos aparentemente contraditórios, no entanto complementares: efeito de isolamento e efeito de representação de unidade.

O efeito de isolamento atomiza as classes sociais (tanto as dominantes como as dominadas, é bom lembrar) baseando-se na ideia de que todos os agentes de produção, independente do lugar que ocupam no processo de produção, possuem intrínseca a si mesmos a condição de sujeitos individuais “livres”, “iguais” e “racionais”, capazes de praticar atos de livre vontade legitimamente. No caso dos trabalhadores, isto significa dizer que eles, produtores diretos, buscariam por vontade própria (e não por coerções extraeconômicas e econômicas) a venda individualizada da sua força de trabalho a um proprietário individual de meios de produção. Impede-se, a partir desse efeito, a emergência de uma prática política mediante a qual os trabalhadores se posicionem de forma coletiva e classista diante desse proprietário. É o triunfo do cidadão sobre os proletários enquanto classe desapossada dos meios e instrumentos de produção.

O efeito de representação da unidade atua no sentido de unificar as classes antagônicas do capitalismo – isoladas, como vê-se acima – sob a égide de uma comunidade simbolicamente constituída, o Estado-nação, composta por todos os agentes de produção inseridos em um determinado território, vistos não como pertencentes a classes sociais antagônicas, mas como membros de igual direito e dever do Estado nacional em questão. A instituição de uma constituição de

leis única, específica para aquela comunidade e de uma burocracia estatal, nacional e ao mesmo tempo universal – no sentido de que todos os agentes de produção daquele território, independente do lugar que ocupam no processo produtivo, têm formalmente acesso às regras que regulam e enquadram as práticas econômicas e relações sociais por elas condicionadas – é um dos principais pilares de sustentação e difusão do efeito de representação da unidade. No período contemporâneo, a participação política via eleição, sob um regime de democracia representativa indireta, onde cada cidadão participa enquanto mônada única e soberana, é a culminação desse processo.

Efeito de isolamento e efeito de representação da unidade atuam ambos no sentido de impedir a constituição da oposição de classes, representando assim a conjunção da ideologia jurídico-política com a estrutura econômica capitalista, mediada pelo Estado e seus aparelhos, garantindo, dessa forma, a manutenção e o fortalecimento/legitimação das relações de produção capitalistas. O próprio funcionamento do Estado e de suas instituições demanda uma organização social estabelecida nesses marcos. A conclusão é que apenas uma estrutura jurídico-política particular produz, instaura e dissemina os efeitos mencionados acima. E esta estrutura, inédita na história, possui duas características centrais que a diferem de todas as anteriores: seu aspecto jurídico propriamente dito, e seu burocratismo.

Sobre o aspecto jurídico, Saes (1998, pp. 37-38) sustenta que

O direito burguês constitui uma ruptura radical com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, na medida em que define igualmente o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar os mesmos atos. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes de produção, convertendo-os em sujeitos individuais; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da capacidade jurídica em geral, e uma expressão específica na figura particular do contrato (=ato de troca resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).

Portanto, “é uma estrutura jurídica particular – a do direito burguês, caracterizado pelo tratamento igual aos desiguais – que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas” (Idem, p. 38).

Da mesma forma que o direito possui sua especificidade ligada ao capitalismo, também o burocratismo se constitui em uma forma de organização específica relacionada a esse modo de produção. Conforme o mesmo Saes (Idem, p. 40),

o burocratismo é um sistema particular de organização das forças armadas e das forças coletoras do Estado, na medida em que deriva, todo ele, de duas normas fundamentais:

I) não-monopolização das tarefas do Estado – forças armadas, forças coletoras – pela classe exploradora; ou não-proibição do acesso de membros da classe explorada.

II) hierarquização das tarefas do Estado segundo o critério formalizado da competência, isto é, do nível de conhecimento ou saber exigido daqueles que se dispõem a desempenhá-las.

Em suma, quanto à unidade na diversidade entre direito e burocratismo burgueses,

A sua diversidade não exclui a unidade: um é a condição de existência do outro. De um lado, não há burocratismo sem direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar os funcionários segundo o critério da competência puramente individual. De outro lado, o princípio abstrato do direito burguês – tratamento igual dos desiguais, mediante atribuição de capacidade jurídica genérica a todos os agentes da produção – só pode se transformar em norma impositiva – isto é, efetivamente reguladora das relações sociais – se a sua aplicação concreta for disciplinada, não por uma organização exclusiva da classe exploradora, mas por um corpo de funcionários

organizado segundo as normas do burocratismo: acesso aberto a todos, recrutamento segundo a competência individual, hierarquização das tarefas segundo o nível de conhecimento exigido. (...) Em suma: o direito burguês e o burocratismo são partes de uma mesma estrutura, a estrutura do Estado burguês (Idem, pp. 43-44).

São, portanto, estas duas características que fundamentam e balizam a atuação e a configuração do Estado no modo de produção capitalista. A partir disto, inúmeros efeitos e formas sociais são jun-gidas a partir do sociometabolismo capitalista, sempre tendo por fio condutor a manutenção e reprodução das relações de exploração. A forma social mais importante para o tema que se trata aqui é a forma cidadania, que aparece como a transfiguração histórica e material de todos esses efeitos, adquirindo um efeito ideológico vital para o capitalismo. Como explica Saes (Idem, p. 123),

Ao impor esse conjunto de normas igualizadoras [do direito] a todos os homens, qualquer que seja a sua condição sócio-econômica, o Estado burguês cria a *forma ideológica da cidadania*. Isto significa que, sob o Estado burguês, todos os homens passam a se sentir em situação igual diante do Estado; ou por outra, passam a se sentir iguais uns aos outros enquanto elementos relacionados com o Estado. E significa também que, sob o Estado burguês, todos os homens se sentem envolvidos numa relação impessoal com o Estado. O efeito político principal da imposição de normas igualizadoras, bem como da criação da *forma-cidadania*, pelo Estado burguês é a individualização dos membros das classes sociais antagônicas e a conseqüente atomização dessas classes sociais antagônicas”.

## **CIDADANIA E DEMOCRACIA**

O debate público atual relaciona intimamente cidadania, democracia e liberalismo. O caráter burguês e capitalista do Estado é silenciado e disfarçado de forma a transformar em defensores aqueles que na verdade são os principais oprimidos do sistema, a classe

trabalhadora. Essa relação tratada como orgânica, em um desenvolvimento histórico linear e pré-determinado, não escapa a um exame histórico mais acurado.

Em seu clássico trabalho, T. H. Marshall (1967) define vagamente cidadania como a participação integral do indivíduo na comunidade política. E segue descrevendo os três tipos de direitos que surgiram na história: os civis – que se referem à liberdade individual, como a livre expressão, livre associação, a celebração de contratos e o direito à propriedade –, os políticos – que se relacionam à participação política, como a elegibilidade e o exercício do voto – e os sociais – referentes ao bem-estar e segurança materiais ampliados socialmente. Baseado no desenvolvimento histórico inglês, Marshall aponta também as instituições que servem de sustento para esses três tipos de direitos, além de demonstrar como essas três séries de direitos tiveram desenvolvimento defasado e não simultâneo, se sucedendo de forma evolutiva e cumulativa.

De fato, como já apontado, a constituição da figura do *sujeito de direitos* – base do direito civil – é essencial para o desenvolvimento capitalista. Entretanto, a visão de que esses direitos seriam cumulativos é passível de críticas: a própria noção de um desenvolvimento pré-determinado ignora o papel fundamental das lutas populares para a ampliação desses direitos: Therborn (1977, p. 34), referindo-se ao percurso histórico do regime democrático nos vinte países mais ricos do mundo à época de seu estudo, afirma que “em nenhum lugar, o capitalismo competitivo levou à democracia burguesa a partir de suas próprias tendências internas”, tendo sido “a contradição básica entre capital e trabalho que levou a democracia para além das fronteiras pretendidas pelas classes dominantes. Portanto, esse estágio da luta pela democracia foi em grande parte moldado pela classe trabalhadora e o movimento operário”. No entanto, seria um erro ignorar que a luta por direitos políticos e sociais – como resultado prático e não intencionado pelos seus agentes – seguiu seu caminho nas trilhas dos direitos civis e das noções inéditas que este instaurou, qual seja, a noção de sujeito de direitos, transformando

os resultados dessa luta em consequência direta do liberalismo. É o que leva Therborn a afirmar que a democracia não surgiu “como um acidente histórico, mas a partir das *contradições* do capitalismo. A democracia burguesa apenas se tornou viável devido à elasticidade e a capacidade expansiva do capitalismo” (Idem, p. 35).

Na realidade, os três tipos de direitos teorizados por Marshall enfrentaram severas críticas por parte da burguesia e de seus ideólogos. No século XVIII, os direitos civis sofreram pesada oposição das classes dominantes logo após o fim da vaga revolucionária na Europa Ocidental. Essas classes implementaram leis – como a Lei *Le Chapelier* (1791) na França e os *Combination Acts* (1799 e 1800) na Inglaterra – que barravam a associação política e sindical da nascente classe trabalhadora. Isso sem falar no enorme contingente de mulheres e negros, escravizados ou não, completamente excluídos da implementação desses direitos. A obra símbolo desse período certamente é o livro *Reflexões sobre a Revolução na França* de Edmund Burke, conhecido conservador inglês que se propõe a atacar os principais aspectos da Revolução Francesa e de seu principal produto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Quanto aos direitos políticos, Losurdo (2004, *passim*) nos mostra como a questão do sufrágio universal se constituiu na pedra de toque do debate filosófico e político europeu ao longo dos séculos XVIII e, principalmente, XIX. A torrente de teses, argumentos e soluções propostas – desde a simples eliminação do sufrágio universal por critérios censitários, passando pelo debate em torno da adoção do voto nominal ou distrital e culminando na exclusão via raça ou gênero<sup>2</sup> – indica o temor das classes dominantes ante a participação popular. O argumento de que as instituições políticas democráticas acabariam por se voltar contra as próprias liberdades civis perdurou durante o século XIX na maioria das democracias ocidentais, caindo por terra apenas no contexto das Guerras Mundiais. As obras de John Stuart Mill e Benjamin Constant, argumentando contra a

---

2 Que o autor chama de “des-emancipação”.

presença da “multidão criança” na política, marcaram o período.

Finalmente, no que tange aos direitos sociais, Hirschmann (1992) mostra como, a partir dos anos 1930, surgiu a crítica aos direitos sociais emergentes nos países capitalistas, que os via como prejudiciais ao pleno e equânime exercício dos direitos civis e políticos. A obra em que esta argumentação apareceu de forma mais acabada foi a do economista austríaco Friedrich Von Hayek, empenhado em demonstrar como o Estado de Bem-estar social ameaçava tanto as liberdades individuais – pois faria preponderar os interesses ditos coletivos sobre os individuais –, como os direitos políticos – pois instauraria na sociedade desigualdades de classe, haja vista o suposto desequilíbrio que as instituições político-administrativas desse Estado traziam.

Realizou-se essa digressão para embasar a discussão sobre o ponto que interessa de fato: qual o real significado da cidadania política no capitalismo? Como a dominação política burguesa, a dominação de uma minoria social, consegue se sustentar no regime democrático, cuja base é a participação política igualitária de todas as classes? Quais as características específicas dos regimes liberal-democráticos e quais seus efeitos e as possibilidades com relação à luta das classes trabalhadoras? Tentar-se-á trabalhar estes questionamentos nas sessões que se seguem.

## **AS ESTRUTURAS DA DEMOCRACIA**

Segundo a definição liberal amplamente difundida e aceita, o regime político democrático caracteriza-se por “a) pluripartidarismo ilimitado (...) b) plena vigência de liberdades políticas para todos (...) c) vigência efetiva da mais estrita legalidade e, portanto, de um sistema de garantias às liberdades individuais” (SAES, 1998, pp. 176-177). Esta configuração atual da democracia faria parte dos planos originais da burguesia? Ou, pelo contrário, estaria presente no projeto proletário? Na verdade, ao fim e ao cabo,

a burguesia apresenta aquilo que concedeu (sufrágio universal, Parlamento como órgão de representação popular, liberdades políticas) como a condição que torna passível de sucesso a luta das classes populares pela igualdade sócio-econômica. Em suma: a burguesia quer convencer as classes populares de que 'o povo representado no Estado' é o meio adequado para a transformação de uma sociedade de classes, fundada na exploração do trabalho alheio, numa democracia sócio-econômica (Idem, pp.159-161).

Chegou-se a um território denso: a questão das ilusões trazidas pelo regime democrático à luta proletária. Lenin (2015) já demonstrou o duplo caráter dialético da democracia burguesa: de um lado, a óbvia dominação política da burguesia. Mas de outro, a ampliação de possibilidades para a organização política dos trabalhadores, principalmente em comparação com outros regimes políticos e formas de Estado adotadas pela burguesia ao longo da história, em especial no que tange à legalidade do partido proletário e às liberdades políticas em geral. Os perigos da democracia para essa organização, no entanto, são dos mais variados: o eleitoralismo e o cretinismo parlamentar rondam as organizações partidárias do proletariado, se constituindo em um risco recorrente.

São muitos os desafios que a luta democrática impõe aos trabalhadores. O discurso ideológico de que a democracia liberal-burguesa é a culminação do desenvolvimento histórico e político da humanidade coaduna-se com aqueles elementos primários dos direitos civis marshallianos debatidos acima, além de agir como ponto principal da legitimação da organização e do poder de Estado e, por consequência, da dominação de classe. Como resume Poulantzas (1971, p. 143) sobre o Estado capitalista,

Esse estado de classe apresenta de específico o fato de a dominação política de classe estar constantemente ausente das instituições. Este Estado apresenta-se como um Estado-popular-de-classe. As suas instituições estão organizadas em torno dos princípios da liberdade e da igualdade dos 'indivíduos' ou 'pessoas políticas'. A legitimidade

deste Estado está fundada, não já na vontade divina implicada no princípio monárquico, mas no conjunto dos indivíduos-cidadãos formalmente livres e iguais, na soberania popular e na responsabilidade laica do Estado para com o povo. O próprio ‘povo’ é erigido em princípio de determinação do Estado, não enquanto composto por agentes da produção distribuídos em classes sociais, mas enquanto massa de indivíduos-cidadãos, cujo modo de participação numa comunidade política nacional se manifesta no sufrágio universal, expressão da ‘vontade geral’. O sistema jurídico moderno, distinto da regulamentação feudal fundada nos *privilégios*, reveste um caráter ‘normativo’, expresso num conjunto de leis sistematizadas a partir dos princípios de liberdade e igualdade: é o reino da ‘lei’. A igualdade e a liberdade dos indivíduos-cidadãos residem na sua relação com as leis abstratas e formais, as quais são tidas como enunciando essa vontade geral no interior de um ‘Estado de direito’. O Estado capitalista moderno apresenta-se, assim, como encarnando o interesse geral de toda a sociedade, como substancializando a vontade desse ‘corpo político’ que seria a ‘nação’.

Qual seria então o significado da cidadania democrática no capitalismo e quais suas consequências para o proletariado enquanto classe organizada politicamente? É a autonomia relativa do Estado com relação à economia, que permite a expansão dos direitos civis – e posteriormente políticos – às classes exploradas: a extração de sobretrabalho ocorre no capitalismo, sob formas que não dependem diretamente de algum tipo de privilegio jurídico ou político, como nos modos de produção anteriores. Por isso, o poder político, nos moldes liberais, seguindo os preceitos da soberania, da liberdade, do sufrágio e da livre expressão e associação, pode estar aberto na teoria a qualquer classe: o sistema econômico trata “por si só” de manter em funcionamento as bases do sistema. Já que a dominação econômica independe de um predomínio direto das classes dominantes nos aparelhos de Estado (como acontecia anteriormente), este pode se apresentar como um Estado-popular-de-classe, como

representante da soberania popular e da nação – vista aqui como um emaranhado de cidadãos-eleitores-sujeitos-de-direitos iguais entre si – permitindo assim a manutenção e reprodução das relações de produção, cujo nexos entre si já foi explicado anteriormente. Conforme sintetiza Wood (Idem, p. 175),

A conquista da democracia formal e do sufrágio universal certamente representou um enorme avanço histórico, mas no final o capitalismo ofereceu uma nova solução para o velho problema de governantes e produtores. Já não era mais necessário corporificar a divisão entre privilégio e trabalho numa divisão política entre os governantes apropriadores e os súditos trabalhadores, uma vez que a democracia poderia ser confinada a uma esfera ‘política’ formalmente separada, enquanto a ‘economia’ seguia regras próprias. Se já não era possível restringir o tamanho do corpo de cidadãos, o alcance da cidadania podia então ser fortemente limitado, mesmo sem a imposição de limites constitucionais.

### **OS LIMITES DA DEMOCRACIA: ESTRUTURAIS OU CONTINGENTES?**

A expansão da democracia trouxe consigo um encapsulamento das lutas populares, de forma a canalizar estas lutas na direção dos estreitos horizontes da democracia e do direito burgueses. A teoria liberal no século XIX também tratou de definir as “regras” do jogo político, contornando os limites às paredes dos salões dos parlamentos nacionais. Para Wood, tomando como exemplo a política inglesa no século XX, a política torna-se

a reserva especial de um Parlamento soberano. O Parlamento é o responsável último perante seu eleitorado, mas o ‘povo’ não é realmente soberano. Para todos os efeitos, não existe política – pelo menos política legítima – fora do Parlamento. De fato, quanto mais inclusivo se tornava o termo ‘povo’, mais as ideologias políticas dominantes – dos conservadores à corrente principal do trabalhismo – insistiam na despolitização do mundo fora do Parlamento e na deslegitimação da política ‘extraparlamentar’ (Idem, p. 179).

No avançar dos séculos XIX e XX, uma tendência apareceu como resultado direto do confronto de classes: cada vez mais o próprio embate entre as classes sociais era contornado e restrito à arena político-parlamentar. O século XX assistiu a uma conformação dos partidos da antiga social-democracia às regras democrático-parlamentares do campo político, cujos efeitos serão discutidos mais detidamente à frente. Com a estabilização das disputas encobertas pelo véu eleitoral, a democracia tornou-se, no século XX, o regime político por excelência do capitalismo.

No entanto, podem-se identificar alguns problemas a nosso ver estruturais ao regime democrático burguês<sup>3</sup>. São eles: o usufruto desigual das liberdades políticas, a suspensão da legalidade constitucional, o conflito entre o parlamento e a burocracia de Estado, a concorrência política limitada, e a contradição entre a titularidade e o exercício da soberania popular.

O reconhecimento de que há um usufruto desigual das liberdades políticas é um desenvolvimento básico e lógico do que se tratou nos parágrafos anteriores: a desigualdade socioeconômica estrutural do capitalismo gera uma distribuição desigual de recursos que afeta o próprio acesso ao meio político e à discussão apropriada a esse meio, que segue uma lógica e linguagem específicas. Com os meios de comunicação e a educação – dois vetores fundamentais para uma participação política minimamente independente – mercantilizados e monopolizados, cada vez mais concentrados e se constituindo em veículos de propagação de determinada visão de mundo, a igualdade política da democracia fica comprometida. Além disso, o próprio sistema político desenvolve técnicas ao longo do tempo visando bloquear formas e conteúdos de reivindicações populares que contestem a própria existência desse sistema. Se isso acontece, somando-se ao privilégio que os grupos políticos dominantes possuem com relação aos vetores de desenvolvimento de participação democrática mencionados anteriormente, pode-se concluir que “as instituições

---

3 Inspiramo-nos aqui no excelente artigo de Luciano Cavini Martorano (2007).

políticas da democracia burguesa promovem uma *seletividade estrutural* para permitir a presença na cena política dos interesses que sejam funcionais para a reprodução do capitalismo” (Idem, p. 41).

Por outro lado, a suspensão da legalidade constitucional e do regime parlamentar sem prévia consulta popular, através do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, é um dispositivo previsto na maioria das constituições ditas democráticas, sob o pretexto de uma vaga noção de “ameaça à ordem existente”. Ou seja, para salvar a ordem democrática, suspende-se tal ordem. Losurdo mostra como este dispositivo tornou-se central para a política americana a partir do século XIX, período em que a ênfase no reforço do poder Executivo em detrimento do Legislativo substituiu a supressão/limitação do sufrágio universal como *modus operandi* da contenção da participação popular na política<sup>4</sup>, pois “o que conta é a preocupação com os graves riscos que um poder legislativo forte e fortemente influenciado pelas massas populares faz correr a propriedade e as relações econômicas existentes” (LOSURDO, 2004, p. 117). O reforço do Executivo vê em uma drástica personalização do poder seu complemento essencial, daí a aproximação com a noção de “bonapartismo” que orienta o trabalho de Losurdo.

O conflito entre o parlamento – constituindo o poder Legislativo – e a burocracia de Estado – integrante do poder Executivo – se desenvolveu nos regimes democráticos como resultado da própria estrutura da separação de poderes. A constituição dos poderes legislativo, executivo e judiciário significou uma grande ruptura perante o poder absoluto concentrado nas mãos do rei e do seu séquito. A ideia de pesos e contrapesos teorizada por Montesquieu, associada à noção do poder político como representante da soberania popular e banhada nas noções de direito e burocratismo debatidas acima, sustenta a democracia burguesa enfatizando a complementaridade desses poderes. Entretanto, como afirma taxativamente Saes (1998, pp. 178-179),

---

4 O desenvolvimento deste argumento encontra-se no capítulo 3 de sua obra já citada.

a realidade cotidiana dos Estados burgueses democráticos é bem outra. Em primeiro lugar, o órgão de representação política de todos os cidadãos – o Parlamento – está sempre submetido, no terreno do processo decisório estatal, à burocracia de Estado. Esse desequilíbrio (sempre favorável à burocracia estatal) das capacidades decisórias do Parlamento e da burocracia de Estado é evidenciado pelo fato de que o Parlamento, enquanto ‘Poder Legislativo’, está desprovido da capacidade estratégica de *executar* as suas próprias decisões. A burocracia estatal é o ‘Poder Executivo’; monopoliza, portanto, até mesmo no mais ‘parlamentarista’ dos Estados democrático-burgueses, o momento supremo do processo decisório estatal (ou seja, a *execução* da política de Estado).

Em segundo lugar – como consequência do que foi exposto acima – não há independência, nem equilíbrio na relação entre ‘os Três Poderes’ do Estado burguês democrático; no plano do processo decisório estatal, o que ocorre é a dominação do órgão de representação política (Parlamento) por um aparelho burocrático hierarquizado e verticalizado, que deriva a sua legitimidade de procedimentos internos de avaliação da competência administrativa, e não, de qualquer mandato popular.

Como já mencionado acima, Losurdo mostra como, a partir do século XIX, o reforço do Executivo serviu como contraponto ao sufrágio universal, considerado àquela altura irreversível por muitos ideólogos e políticos burgueses. Some-se a isso a preponderância que a burocracia assume na realização das políticas estatais e se perceberá claramente como esse processo teve por objetivo principal a “higienização” da política com relação às classes populares. Qualquer ponto de acesso e contaminação por demandas populares vai sendo minado progressivamente, sem, no entanto, abrir mão de modificações constitucionais ou ignorar os direitos legalmente estabelecidos: os sujeitos continuam com suas liberdades civis e políticas intactas e, formalmente, os três poderes continuam independentes e separados, equanimemente organizados. O deslocamento do centro de

irradiação do poder na direção da esfera executiva enfraquece diretamente o já contido poder de influência das classes populares na política democrática, uma vez que a esfera legislativa é a única que sofre diretamente a incidência da participação popular através do voto. Ao mesmo tempo, reforça o peso político de uma determinada camada de funcionários do Estado favorecidos por esse deslocamento.<sup>5</sup>

O enfraquecimento do Legislativo coaduna-se com outro fenômeno relacionado às mudanças no capitalismo monopolista do pós-guerra: o leque de opções políticas cada vez mais compartimentado dentro de limites estreitos, com pouca margem para propostas e atuações de fato significativas. Como afirma Martorano (2007, pp. 45-46),

deixam de existir grandes diferenças programáticas entre os partidos com reais possibilidades de vitória eleitoral na medida em que eles se vêem obrigados, antes mesmo das eleições, a se comprometer com dois requisitos cada vez mais presentes na chamada 'agenda política', e postos como inquestionáveis: a 'governabilidade' e a 'estabilidade econômica' dentro das 'regras do jogo' já estabelecidas; e também de manter certas políticas adotadas pelo governo anterior, mesmo que estas contrariem frontalmente o programa vigente do partido e o seu discurso público.

Cada vez mais o espectro político-partidário tem se mostrado limitado, contribuindo para uma visão cada vez mais desinteressada, por parte dos cidadãos eleitores, da participação eleitoral como forma

---

5 Diversas teses no âmbito do marxismo referem-se a esse fenômeno de diferentes formas. Entre os autores que estão sendo trabalhados aqui, Losurdo, Saes e Martorano parecem caminhar no sentido de ver esse desequilíbrio de poder pendendo a favor do Executivo como algo estrutural ao regime liberal-democrático e que, em determinados contextos específicos, se explicita com força na cena política. Já Poulantzas (2015), ao teorizar sobre o estatismo autoritário em sua última obra, deixa claro que este fenômeno se relacionaria às mudanças na organização e na concentração do capitalismo monopolista e do imperialismo pós Segunda Guerra e às modificações nas relações de produção e na divisão social do trabalho daí advindas, aprofundadas na crise capitalista dos anos 1970.

de mudar a condução da política nacional. Some-se a isso o fato debatido no ponto anterior, quanto à própria fraqueza do Legislativo perante o Executivo. No entanto, pelo seu papel enquanto esfera representativa onde a sociedade em tese “discute” seus próprios rumos dentro de um parlamento soberano nacional, o Legislativo continua fundamental na manutenção da aura democrática e participativa dos regimes políticos sob o capitalismo, apesar das últimas décadas mostrarem uma queda no comparecimento a eleições nos países de voto não obrigatório e um aumento no número de votos brancos e nulos onde o voto é obrigatório. A *seletividade estrutural* de temas de debate da agenda pública apontada acima contribui para pressionar a prática e as posições dos partidos, em um trabalho ideológico incessante de enquadrar as aspirações dos subalternos aos moldes da legalidade parlamentar democrático-burguesa. Mas é essa participação popular via eleição que *legitima* a dominação de classes encouraçada de democracia.

Chega-se por fim à questão da soberania popular e da representação, conceitos-chaves que ajudam a sustentar ideologicamente os regimes democráticos, apresentados como os grandes trunfos a favor desse regime. A eleição periódica de representantes políticos ao poder legislativo e à chefia do executivo pelo conjunto da população se sustenta na ideia da delegação da autoridade e soberania populares a partir de uma vontade expressa do povo. A forma democrática de governo daria forma material a essa vontade e a assembleia legislativa torna-se a expressão mais acabada dessa soberania, expressando o poder delegado do povo legitimamente. Essa assembleia recebe a incumbência de formular normas gerais universalmente aplicáveis, a que todos os cidadãos estarão submetidos de forma igual, ao mesmo tempo em que delega parte de seu próprio poder a um aparelho administrativo – o poder executivo – que cumprirá e fará cumprir essas normas. Por outro lado, este aparelho ainda se encontra sob a obrigação de responder pelos seus atos perante a assembleia legislativa ou até mesmo ao poder judiciário, que assume a função de intérprete e guardião da lei. Deste modo, a representação assegura

que o corpo legislativo expresse a vontade do povo, e a doutrina que obriga o executivo a prestar contas ao legislativo garante que não haja abuso do poder delegado do governo. Assim, a democracia e o estado de direito tornam-se plenamente compatíveis<sup>6</sup>.

Vê-se assim que a representação e a cidadania são elementos fundamentais da compatibilização entre democracia e estado de direito. A democracia contemporânea contém em si o elemento da representação, tornando-se inclusive definida por ele e se mostrando como a única forma possível de democracia no mundo contemporâneo.<sup>7</sup> Neste sentido, uma comparação com a democracia antiga é rica ao ressaltar as especificidades e contradições de ambas. Uma avaliação abalizada da democracia deve levar em conta seu percurso histórico, suas rupturas e continuidades, sem ignorar as especificidades de cada modelo. Que a democracia ateniense englobava na política apenas uma mínima parte dos indivíduos envolvidos na economia é inegável. Mas, em uma sociedade como essa, e muito provavelmente também devido a isso, era impensável a ideia de *representação*, de delegar a outrem sua própria capacidade de participação e deliberação políticas, enquanto cidadão. Os gregos tinham a clara percepção de que a instauração de eleições desvirtuaria o processo, pois favoreceria aqueles indivíduos com maior proeminência social e econômica. Não por acaso, instituíram a escolha de administradores através de sorteios, vendo nestes uma forma de escolha que escapava às pressões que a desigualdade econômica poderia exercer sobre o regime democrático. Na democracia ateniense todos os cidadãos – ou seja, a diminuta parcela que realizava livremente o trabalho que gerava a sua própria subsistência – de fato tinham participação direta na política, apesar de o percentual total da população, que isso envolvia, ser baixíssimo, excluindo mulheres,

---

6 Isto, é claro, a partir do momento em que se aceita de fato a democracia, algo que já se viu não ter sido imediato no interior da tradição liberal.

7 Quando se fala em democracia hoje, quer-se falar em democracia *representativa* e nada além disso. O adjetivo tornou-se parte integrante do substantivo.

escravos e estrangeiros.

Nas modernas democracias liberais do capitalismo moderno, embora tenham se espreado o trabalho livre<sup>8</sup> e também a categoria da cidadania, esta perdeu grande parte do status político que possuía na democracia antiga. Em resumo,

na democracia capitalista moderna, a desigualdade e a exploração socioeconômicas coexistem com a liberdade e a igualdade cívicas. Os produtores primários não são juridicamente dependentes nem destituídos de direitos políticos. Na antiga democracia, a identidade cívica também era dissociada do status socioeconômico, e nela a igualdade política também coexistia com a desigualdade de classe. Mas permanece a diferença fundamental. Na sociedade capitalista, os produtores primários são sujeitos a pressões econômicas independente de sua condição política. O poder do capitalista de se apropriar da mais-valia dos trabalhadores não depende de privilégio jurídico nem de condição cívica, mas do fato de os trabalhadores não possuírem propriedade, o que os obriga a trocar sua força de trabalho por um salário para ter acesso aos meios de trabalho e de subsistência. Os trabalhadores estão sujeitos tanto a poder do capital quanto aos imperativos da competição e da maximização dos lucros. A separação da condição cívica da situação de classe nas sociedades capitalistas tem, assim, dois lados: de um, o direito de cidadania não é determinado por posição socioeconômica – e, neste sentido, o capitalismo coexiste com a democracia formal –, de outro, a igualdade cívica não afeta diretamente a desigualdade de classe, e a democracia formal deixa fundamentalmente intacta a exploração de classe.

Em comparação, na democracia antiga havia uma classe de produtores primários juridicamente livres e politicamente privilegiados, e que eram, ao mesmo tempo, livres da necessidade de entrar no mercado para garantir acesso às condições de trabalho e de subsistência. Sua liberdade civil não era, como a do trabalhador assalariado moderno,

---

8 Desfeito da posse dos meios de produção e do fruto do próprio trabalho, essencial lembrar.

neutralizada pelas pressões econômicas do capitalismo. Como no capitalismo, o direito de cidadania não era determinado pela condição socioeconômica, mas, ao contrário do capitalismo, as relações entre classes eram direta e profundamente afetadas pela condição civil (WOOD, 2011, p. 173).

A inovação da representação na democracia moderna subverte completamente essa lógica. A noção de democracia representativa, inconcebível no mundo antigo e inédita na história, idealizada por Alexander Hamilton e surgida nos estertores da Revolução Americana, domina hoje o imaginário popular como sendo o mais justo e o único regime possível. Apesar da difusão dos direitos civis ao fim do século XVIII, o regime assume outro formato, visando justamente conter as possíveis consequências desses avanços. Como explica Wood (Idem, pp. 186-188, grifos nossos),

Não existe na concepção de Hamilton incompatibilidade entre defender as liberdades civis, e entre elas a liberdade de expressão é uma das mais importantes, e a visão de que no domínio político o comerciante rico é o representante natural dos artesãos humildes. O homem de propriedade responde politicamente pelo sapateiro e pelo ferreiro. Evidentemente, Hamilton não propõe silenciar essas vozes populares. Nem pretende tomar delas o direito de escolher seus próprios representantes. Ainda que com certa relutância, ele se sente obrigado a aceitar uma franquia democrática muito ampla e socialmente inclusiva. Mas, tal como outros antidemocratas anteriores a ele, Hamilton parte de certas premissas relativas à representação segundo as quais a multidão trabalhadora deve buscar em seus superiores sociais a sua própria voz política.

Essas premissas devem também ser colocadas no contexto da visão federalista de que *a representação não é um meio de implantar, mas um meio de evitar, ou de pelo menos contornar parcialmente, a democracia.* (...)

*A representação deve ter o efeito de um filtro.* (...)

Já nos acostumamos tanto à fórmula 'democracia representativa' que

tendemos a esquecer a novidade da ideia americana. Pelo menos em sua forma federalista, ela significou que algo até então percebido como a antítese do autogoverno democrático passava a ser não apenas compatível com a democracia, mas também um de seus componentes: não o exercício do poder político, mas renúncia a este poder, sua transferência a outros, sua alienação. (...)

Os 'Pais Fundadores' não somente concebiam a representação como uma forma de distanciar o povo da política, mas advogavam-na pela mesma razão que justificava as suspeitas dos atenienses contra as eleições: por ela favorecer as classes proprietárias. A 'democracia representativa', tal como uma das misturas de Aristóteles, é a democracia civilizada com um toque de oligarquia.

Essa alienação calcada na democracia representativa serve, portanto, para afastar a grande maioria dos cidadãos do exercício direto do poder político, lançando mão de um dispositivo proclamado hoje em dia justamente como o que permite e facilita a participação popular e que sustenta ideologicamente o valor universal da democracia enquanto regime civilizado por excelência: a representação. Na realidade,

a partir do momento em que questionamos a noção de representação, a democracia moderna deixa de ser uma forma de poder delegado pelo povo e converte-se, ao contrário, numa forma de poder exercido por políticos profissionais e funcionários públicos sobre o povo, em que alguns desses governantes são periodicamente trocados pelo mecanismo da eleição (HIRST, 1992, p. 36).

A democracia torna-se assim um “governo do povo no qual o povo não está presente no processo de tomada de decisões” (MIGUEL, 2014, p. 13). Os efeitos gerados pela institucionalização da representação são dos mais variados. Miguel (Idem, pp. 15-17) identifica quatro questões centrais desse problema:

*separação entre governantes e governados*, isto é, a constatação de que as decisões políticas são tomadas de fato por um pequeno grupo

e não pela massa das pessoas que serão submetidas a elas. (...) *formação de uma elite política distanciada* da massa da população (...). *ruptura do vínculo entre a vontade dos representados e a vontade dos representantes*, que se deve tanto ao fato de que os governantes tendem a possuir características sociais distintas dos governados quanto mecanismos intrínsecos à diferenciação funcional, que agem mesmo na ausência da desigualdade na origem social. (...) *distância entre o momento em que se firmam os compromissos com os constituintes (a campanha eleitoral) e o momento do exercício do poder (o exercício do mandato)*.

Fica nítida a relação entre a questão da representação e a formação daquilo que se pode chamar, seguindo Bourdieu, de *campo político*, pensado como uma esfera específica dotada de regras, direcionamentos e critérios de distinção próprios que limitam o horizonte de atuação dos que se relacionam com ele – nesse caso, todos os cidadãos de um determinado Estado-nação. A formação de um campo estabelece, assim, “um dentro e um fora separando, do grupo daqueles que pertencem ao campo, a massa dos que não pertencem (os ‘profanos’)” (MIGUEL, 2017, p. 121). No caso do campo político, o acesso aos cargos no legislativo nas democracias representativas só se dá através da eleição de representantes vinculados a partidos políticos que, para serem reconhecidos e deferidos pelas justiça eleitorais, devem seguir determinadas regras. A representação é o mecanismo que media a autonomia relativa do Estado e da política no capitalismo e a justifica sob a aparência equalizadora que a democracia liberal gera (visto que, em tese, qualquer cidadão, desde que devidamente filiado a um partido político e regularizado com a justiça eleitoral, pode concorrer a cargos políticos no Legislativo), e ao mesmo tempo a contradiz, no momento em que a própria ideia de representação introduz a desigualdade entre representantes e representados. Essa diferenciação, baseada em uma violência e dominação simbólicas, que “faz que os excluídos internalizem sua própria impossibilidade de acesso, passando a vê-la não como um signo

de injustiça, mas de uma incapacidade pessoal” (idem, *ibidem*), se sobrepõe à própria ideia de igualdade formal introduzida pelo liberalismo.

Bourdieu aborda o que ele chama de antinomia da política, originada do fato de os

indivíduos só poderem se constituir (ou ser constituídos) enquanto grupo (...) na medida em que se despossuírem em proveito de um porta-voz. E isso tanto mais quanto mais despossuídos forem eles. É preciso sempre correr o risco da alienação política para escapar à alienação política (BOURDIEU, 2004, p. 189).

É através desse “mistério do ministério” que Bourdieu analisa o poder adquirido pelos indivíduos ditos representantes de grupos sociais que, segundo o sociólogo, só passam a existir nas esferas representativas devido ao papel de representantes.

Ocorre então, em realidade, uma inversão do pressuposto liberal encarnado no imbricamento entre delegação, representação e soberania popular. Como explica Hirst (1992, p. 34),

a doutrina [liberal] identifica um processo de decisão ou de leis. Ao escolher uma coisa, o povo estaria escolhendo a outra. Mas quem faz as leis são as assembleias ou parlamentos e quem toma decisões são os governos, não o povo. Os eleitores escolhem algumas das pessoas envolvidas na tomada de decisão governamental, mas não podem escolher diretamente as decisões. Os eleitores podem se recusar a reeleger certos políticos como representantes das suas próprias escolhas, mas estão sempre na dependência de um conjunto muito limitado de candidatos alternativos e só podem se basear em suposições sobre as escolhas que eles, por sua vez, poderão fazer. (...) No máximo, o eleitorado rejeita aqueles políticos que a seu ver fracassaram, mas sua escolha de alternativas está sempre limitada a um número muito restrito de organizações. Uma eleição não é a pura expressão da vontade do povo, mas uma escolha entre um pequeno conjunto de organizações, isto é, os partidos políticos.

## CONCLUSÃO

Neste texto, tentou-se desenvolver e dissecar algumas das contradições práticas e materiais do regime democrático-liberal. Teóricos de diversas tradições aqui citados apontaram, de diversas maneiras, os limites e as armadilhas da democracia representativa. Não é exagero afirmar que esta se tornou, após grandes e importantes lutas sociais, o regime político por excelência do capitalismo desenvolvido, ao menos nos países centrais. As diferentes formas de regime adotadas sob o jugo da burguesia servem, em sua essência, para manter a dominação de classe definidora da sociedade capitalista. Como indica Iasi (2017, pp. 57-58),

O particularismo burguês, fundado na exploração da classe trabalhadora, só pode conduzir, mesmo na forma mais elevada da emancipação política – na República democrática –, a uma igualdade formal e jurídica que encubra e se fundamente na reprodução da desigualdade de fato, no que se refere à propriedade dos meios de produção e à acumulação privada de riqueza. O limite da emancipação meramente política não é superável pelo aprimoramento das formas de governo, pela definição de uma fonte popular da soberania, ou, ainda, pelo autoaperfeiçoamento do Direito, mas pela necessária superação do capital, da forma-mercadoria e da sociedade de classes.

Ao fim e ao cabo, a democracia liberal mostra-se a mais acabada forma de regime da dominação política da burguesia. A contradição entre a essência da desigualdade material e a aparência de igualdade formal e jurídica assume seu estágio superior nos regimes democráticos e no estado de direito. As teias e labirintos do regime democrático aludem a uma realidade de cidadania equalizadora, ao mesmo tempo em que iludem sobre a real divisão em classes existente sob o capitalismo. Delegação, representação, soberania popular, cidadania, Estado de direito... o refrão do canto do discurso liberal democrático disfarça a face sombria da dominação e da exploração capitalistas. Torna-se cada dia mais urgente se desafinar esse coro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, Pierre. *A delegação e o fetichismo político*. In: Coisas Ditas. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- HIRSCHMANN, Albert. *A retórica da intransigência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- HIRST, Paul. *A Democracia Representativa e seus limites*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.
- IASI, Mauro. *A comuna de Paris e o estado: a forma enfim encontrada*. In: IASI, Mauro. *Política, Estado e ideologia na trama conjuntural*. São Paulo: ICP, 2017.
- LENIN, Vladimir Ilitch. *Que Fazer? Problemas candentes do nosso movimento*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- MARTORANO, Luciano Cavini. *Democracia Burguesa e Apatia Política*. *Crítica Marxista*, Rio de Janeiro, Editora Revan, v.1, n. 24, 2007, p. 37-50.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e Representação: territórios em disputa*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe. *Consenso e Conflito na Democracia Contemporânea*. São Paulo: Editora UNESP, 2017.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. Porto: Portucalense Editora, 1971.
- \_\_\_\_\_. *O Estado, O Poder, O Socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2015.
- SAES, Décio. *Estado e Democracia: ensaios teóricos*. Campinas: UNICAMP, 1998.
- THERBORN, Göran. *The Rule of Capital and the rise of Democracy*. In: New

Left Review. N. 103, Londres, New Left Books, maio-junho 1977.  
WOOD, Ellen M. Democracia contra o capitalismo: a renovação do  
materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos  
em papel offset 75g/m<sup>2</sup>, fonte ITC Franklin Gothic,  
tiragem de 500 exemplares.